

## CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA

A Medicina, nas últimas décadas, apresentou fantástico desenvolvimento tecnológico e um impressionante crescimento do conhecimento médico, exigindo das escolas de Medicina tremendo esforço para manter a qualidade do ensino.

Paralelamente, a sociedade, em rápida transformação, passou a apresentar como um dos poucos canais de ascensão social a formação universitária, levando à criação de exagerado número de escolas médicas. Estas, em muitos casos, quer por falta de preocupação, quer por limitações financeiras, não conseguiram a necessária qualificação física, de materiais e do corpo docente.

As situações anteriormente descritas levaram ao surgimento de levas de profissionais médicos mal preparados tecnicamente, envolvidos pelo complexo médico-industrial, desenvolvendo uma medicina irresponsável e antiética.

O estudante de Medicina, como principal ator deste quadro, deve ter a preocupação de melhorar a qualidade do ensino médico, sem resignar-se. É fundamental que se desenvolvam as habilidades que a profissão exige. Por outro lado, é necessário que seja estimulada no estudante uma responsabilidade referente a sua atividade e a sua formação que irá determinar o desempenho da sua futura profissão, criticando, discutindo e defendendo conscientemente seus interesses.

A criação de um Código de Ética do Estudante de Medicina da UNESC, representa instrumento importante para a orientação do comportamento adequado aos que passaram a somar esforços em termos funcionais, em favor do paciente e da sociedade.

## **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

I - Escolher a Medicina como profissão pressupõe a aceitação de preceitos éticos e de compromissos com a saúde do homem e da coletividade, sem preconceitos de qualquer natureza.

II - A atividade teórico-prática do estudante de medicina tem por finalidade permitir-lhe preparo integral para o exercício da profissão médica.

III - Ao estudante de medicina cabe colaborar, dentro de suas possibilidades, nas propostas de promoção da saúde, na prevenção de doenças e na recuperação dos doentes.

IV - A atividade prática do estudante de medicina deve beneficiar, exclusivamente, a quem recebe e ao próprio estudante que tem nela o meio natural de se preparar para o exercício de sua profissão.

## **DIREITOS FUNDAMENTAIS**

### **É direito do estudante de medicina:**

I - Exercer suas atividades práticas sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza.

II - Apontar falhas nos regulamentos e normas das instituições em que exerce sua prática, quando as julgar indignas do ensino ou do exercício médico devendo dirigir-se, nesses casos, ao setor competente imediato da instituição de ensino.

III - Realizar trabalho de pesquisa ou participar deste, desde que sob orientação do docente responsável pelo trabalho e com aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

IV - Figurar como co-autor de trabalhos científicos, desde que tenha participado de sua elaboração e que estejam de conformidade com as normas exigidas para publicação.

V - Suspender suas atividades quando a instituição na qual exerce suas atividades não ofereça condições mínimas para o desempenho do aprendizado, comunicando, imediatamente, o setor responsável com as justificativas e comprovações necessárias.

## **DEVERES E LIMITAÇÕES**

I - São deveres do estudante de medicina:

- a. Manter absoluto respeito pela vida humana;
- b. Manter total respeito pelos cadáveres, no todo ou em parte, em que pratica dissecção ou outro ato inerente ao seu aprendizado.
- c. Exercer suas atividades com respeito às pessoas, instituições e normas vigentes.
- d. Manter total respeito aos animais em que pratica ato inerente ao seu aprendizado.
- e. Manter absoluto respeito aos preceitos éticos e respeito à Deontologia.

II - É vedado ao estudante de medicina:

- a. Prestar assistência médica sob sua responsabilidade, salvo em casos de iminente perigo de vida;
- b. Assinar receitas ou fazer prescrições sem a supervisão e subscrição do médico que o orienta;
- c. Acumpliciar-se, de qualquer forma, com os que exercem ilegalmente a medicina;
- d. Fazer experimentos em pessoas doentes ou sadias sem que esteja supervisionado por um médico responsável e que a pesquisa obedeça às normas internacionais e aos princípios éticos e aprovados pelo comitê de ética da instituição de ensino.
- e. Fornecer atestados médicos;
- f. Praticar ou participar de atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação do país;
- g. Deixar de assumir responsabilidade pelos seus atos, atribuindo seus erros ou malogros a outrem ou a circunstâncias ocasionais;
- h. Participar, de qualquer forma, da mercantilização da medicina;
- i. Exercer sua autoridade de maneira a limitar os direitos do paciente de decidir sobre sua pessoa ou seu bem-estar;

- j. Receber honorários das pessoas às quais presta seu trabalho ou receber salário pelo exercício de sua atividade acadêmica podendo, no entanto, fazê-lo em forma de bolsa de estudo das instituições docentes às quais esteja ligado;
- k. Usar suas atividades e conhecimentos para corromper os costumes, cometer ou favorecer o crime.
- l. Declaração escrita ou oral do estado de saúde do paciente sem a autorização do mesmo e conhecimento do médico que o orienta.
- m. Avaliar provas e trabalhos de outros acadêmicos.

III -Em seu relacionamento com o paciente, o estudante de medicina tem as seguintes obrigações:

- a. Demonstrar respeito e dedicação ao paciente, jamais esquecendo sua condição de ser humano.
- b. Ouvir com atenção as queixas do doente, mesmo aquelas que não tenham relação com sua doença;
- c. Apresentar-se condignamente, cultivando o hábito e maneiras que façam ver ao paciente o interesse e o respeito de que ele é merecedor;
- d. Ter paciência e calma, agindo com prudência em todas as ocasiões;
- e. Ser comedido em suas ações, tendo por princípio a cordialidade;
- f. Não usar meios ou expressões que atemorizem o paciente;
- g. Respeitar o pudor do paciente;
- h. Compreender e tolerar algumas atitudes ou manifestações dos pacientes, lembrando-se que tais atitudes podem fazer parte da sua doença;
- i. Ajudar o paciente no que for possível e razoável com relação aos seus problemas pessoais.
- j. Comunicar-se com o paciente de maneira clara, possibilitando o entendimento do seu agravo de saúde.
- k. Desenvolver o exame físico do paciente com técnica e decorrente da necessidade, evitando qualquer excesso que exponha ou prejudique o paciente.

IV -O estudante de medicina não pode participar de práticas de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis contra pessoas, ou fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos para tais fins.

V - É vedado ao estudante de medicina fornecer meio, instrumento ou substâncias para antecipar a morte do doente.

VI - O estudante de medicina, tal qual o médico, está obrigado a guardar o segredo sobre fatos que tenha conhecido por ter visto, ouvido ou deduzido no exercício de sua atividade junto ao doente.

### **Em relação ao Segredo em Medicina**

- a. O Estudante de Medicina será obrigado a guardar segredo sobre fatos que tenha tido conhecimento, por ter visto, ouvido, ou deduzido, no exercício de sua atividade junto ao doente.
- b. O Estudante de Medicina não revelará, como testemunha fatos de que tenha conhecimento no exercício de sua atividade. Convidado para depor, deve declarar-se preso ao segredo.
- c. É admissível a quebra do segredo por justa causa, por imposição da JUSTIÇA, ou por autorização expressa do paciente, desde que, a quebra deste sigilo não lhe traga prejuízos.
- d. O Estudante de Medicina não pode facilitar o conhecimento de prontuários, papeletas ou fichas de observação médica, sujeitas ao segredo profissional, por pessoas não obrigadas ao mesmo compromisso.

VII -O estudante de medicina não revelará, como testemunha, fatos que tenha conhecimento no exercício de sua atividade mas, convidado a depor, deve declarar-se preso ao segredo.

VIII -É admissível a quebra do segredo por justa causa, por imposição da Justiça ou por autorização expressa do paciente, desde que a quebra desse sigilo não lhe traga prejuízo.

IX -O estudante de medicina não pode facilitar o manuseio ou o conhecimento de prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas não obrigadas ao mesmo compromisso.

X -o estudante de medicina está obrigado a respeitar as normas das instituições onde realiza suas atividades práticas.

**Relação com as instituições, com os Profissionais de Saúde, com os Colegas, Professores e orientadores**

- a. O Estudante de Medicina é obrigado a respeitar as normas das instituições onde realize seu aprendizado.
- b. Está também obrigado a zelar pelo patrimônio moral e material das instituições onde desempenha suas atividades.
- c. Não compete ao Estudante de Medicina fazer advertências ou reclamações ao pessoal do setor de saúde no tocante às suas atividades profissionais, caso seja necessário, deve dirigir-se ao seu superior imediato para comunicar os fatos.
- d. É proibido ao Estudante de Medicina, afastar-se de suas atividades mesmo temporariamente, sem comunicar ao seu superior.
- e. O Estudante de Medicina responde civil, penal e administrativamente por danos causados ao paciente e que tenha como causa a imprudência ou negligência.
- f. Deve o Estudante de Medicina ser solidário com seus colegas, nos movimentos legítimos da categoria.
- g. O Estudante de Medicina deve ter sempre para com seus colegas, respeito, consideração e apreço, visando convivência harmoniosa.
- h. O Estudante de Medicina deve ter por seus colegas, professores e orientadores, o respeito e a atenção necessária para o bom relacionamento entre todos, visando o engrandecimento do Estudo da Medicina, e visando também, uma convivência fraterna entre os que fazem a medicina.

XI - Está também obrigado a zelar pelo patrimônio moral e material das instituições onde desempenha suas atividades.

XII - Não compete ao estudante de medicina fazer advertências ou reclamações ao pessoal do setor de saúde, a respeito de suas atividades profissionais mas, se considerar necessário, dirigir-se ao seu superior imediato, comunicando-lhe o fato.

XIII -É proibido ao estudante afastar-se de suas atividades, mesmo temporariamente, sem comunicar ao seu supervisor.

XIV -O estudante de medicina, como qualquer cidadão, responde civil, penal e administrativamente por atos danosos ao paciente a que tenha dado causa por imprudência ou negligência.

XV -É dever do estudante de medicina ser solidário com seus colegas nos movimentos legítimos da categoria.

XVI -O estudante de medicina deve ter sempre para com seus colegas respeito, consideração e apreço que refletem a harmonia da classe e o conceito que merecem na sociedade.

XVII -O estudante de medicina deve ter para com os professores, médicos, enfermeiros e demais profissionais da área da Saúde, com os quais convive no exercício das suas atividades, o mais absoluto respeito, consideração, apreço e solidariedade, que contribuam para a harmonia no relacionamento interpessoal e no ambiente da instituição de ensino.